

## **COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871/2019**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019**

CD/19620.27266-45

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.

#### **EMENDA**

Acrescente-se o parágrafo 5º, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 871/2019:

“Art.1º.....

§5º – não se enquadram na revisão de benefícios aqueles em que sejam concedidos em razão de doença ou deficiência grave, a ser definido por regulamento, que comprometa de forma definitiva as funções laborativas; (**NR**).

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória º 871 de 2019, de maneira louvável, visa coibir a fraude e o recebimento indevido de benefícios pelo INSS. Todavia, existe uma situação peculiar que deve ser observada.

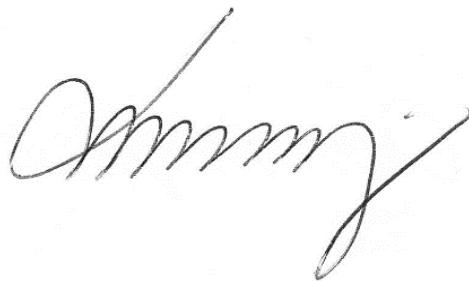
Há uma parcela destes que recebem os benefícios que são acometidos de doenças gravíssimas, a exemplo de neurodegenerativas e genéticas, e deficiências que acabam por comprometer de forma definitiva e a traçar um destino para este cidadão, que nunca poderá ter capacidade laborativa, para o que for. Tão pouco autonomia para atividades simples do cotidiano.

Neste sentido, o que se pretende é que estas pessoas tenham assegurado o seu pleno direito a um benefício que já fora concedido, evitando sua suspensão ou cancelamento até o deslinde de todo o trâmite que o texto da Medida Provisória propõe.

**O que se quer observar, sobretudo, é o direito constitucional à dignidade da pessoa humana.**

Assim sendo, entendemos que essa emenda é de suma importância, para efetivar garantias constitucionais àqueles que dependem do benefício para toda sua vida. Nesse sentido, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019



**Deputada LEANDRE**

**PV/PR**

CD/19620.27266-45